



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA

Para o conhecimento dos interessados, torna-se público, que o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA**, realizará CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o art. 79, I, do Decreto Federal 11.878/2024, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Publicação do Credenciamento: 16/01/2026.

Início do Credenciamento: 21/01/2026, no Portal de Compras Públicas.

Fim do Credenciamento: 20/01/2027, no Portal de Compras Públicas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, por um período de 12 (doze) meses, objetivando suprir a necessidade dessa assistência na Rede de Saúde de Ananindeua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Os limites quantitativos indicados na tabela Anexo I deste Edital são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio, auxiliado pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento do Credenciamento instituída pela Portaria nº 02/2026 de 14 de janeiro de 2026, responsável pela avaliação técnica e habilitação apresentada pelos interessados, realizar visita técnica às instituições interessados e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas.

1.7. Logo após o início do período de credenciamento, serão realizadas regularmente sessões para análise dos pedidos de credenciamento apresentados no sistema compras publicas, respeitando os prazos definidos neste edital, e assim sucessivamente até findar o prazo estabelecido de vigência do presente Credenciamento.

1.8. A sessão será realizada mediante plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, para onde os interessados deverão apresentar o pedido de credenciamento e documentos de habilitação, em data e horário definidos em Edital.



2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



2.9. As entidades que desejarem participar deste Credenciamento deverão, obrigatoriamente, exercer as suas funções no Município de Ananindeua. Essa exigência decorre da necessidade de possibilitar acesso facilitado aos usuários do sistema público de saúde municipal.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados poderão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, o Termo de Participação ao Credenciamento (anexo II) e a documentação de habilitação.

3.2. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do Termo de Participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

3.11. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.12. O período que o sistema aceita o registro da proposta e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.

3.13. Após o término do prazo para registro da proposta no sistema e inserção dos documentos de habilitação, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando no presente credenciamento aquelas propostas inseridas no sistema do Portal de Compras Públicas;

3.14. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procura, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de desclassificação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



- 4.8 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.9 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.13 Ressalvado os documentos de habilitação que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.15.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.15.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.15.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.15.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.15.5. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 4.15.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento comprobatório de seus administradores.

4.16. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.16.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas



(CPNJ), conforme o caso;

- 4.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.16.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.16.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.16.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

4.17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 4.17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela expresso;
- 4.17.2. Balanço Patrimonial, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações contábeis, demonstração do resultado abrangente, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.17.3. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir pelo balanço de abertura.
- 4.17.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 4.17.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 4.17.6. Caso o proponente seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 4.17.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

4.17.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação.

4.18. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.18.1. Certidão de Regularidade de inscrição da instituição junto ao CRM;
- 4.18.2. Comprovante de Cadastramento do Estabelecimento no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – apresentando todas as informações atualizadas, compatíveis com os documentos empresariais, serviços, equipamentos e profissionais descritos na oferta dos serviços. Atualizado no site: cnes.datasus.gov.br;
- 4.18.3. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s), que deve(m) estar de acordo com as informações contidas no CNES.
- 4.18.4. Documento emitido pelo Diretor Técnico do estabelecimento designando médico como responsável técnico dos serviços prestados, com prova de vínculo empregatício ou societário. O responsável técnico deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:
 - 4.18.4.1. Diploma de graduação em medicina, com apresentação do Certificado de Registro Médico devidamente válido;
 - 4.18.4.2. Certificado de residência em oftalmologia;
 - 4.18.4.3. Certificado de registro da especialidade em oftalmologia junto ao CRM competente;
 - 4.18.4.4. A comprovação do vínculo com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho, e Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo conselho de classe, e respeitadas às legislações e restrições pertinentes a cada categoria profissional.
 - 4.18.4.5. Caso seja apresentada Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento;
- 4.18.5. Certidão de Direção Técnica do estabelecimento emitida pelo CRM;



- 4.18.6. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo CRM;
- 4.18.7. Auto de conformidade de processo simplificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar (habite-se);
- 4.18.8. Licença/Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura sede da licitante;
- 4.18.9. Licença Sanitária, expedida pelo órgão sanitário Estadual ou Municipal competente (Vigilância Sanitária);
- 4.18.10. Outros documentos, para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar:
- 4.18.10.1. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo III;
- 4.18.10.2. Declaração acerca dos quantitativos de procedimentos a serem ofertados, na forma do Anexo IV;
- 4.18.10.3. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, em especial na RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de Fevereiro de 2002; ou outras que vierem a substituí-las, que estabelece o adequado funcionamento do Serviço de Oftalmologia, indicando detalhamento dos itens que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, e capacidade física detalhada para a produção dos serviços a serem eventualmente contratados, o que será apurado por ocasião da realização da Vistoria Técnica;
- 4.18.10.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo V;
- 4.18.10.5. Declaração de Aceitação dos Preços, na forma do Anexo VI;
- 4.18.10.6. Declaração de Fatos Impeditivos, na forma do Anexo VII;

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em três etapas:

5.1. Pré-qualificação:

- 5.1.1. A pré-qualificação será a análise de toda documentação apresentada pelo(s) interessado(s) e será realizada pela Comissão Técnica, designada em Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual visará o atendimento das condições de qualificação/capacitação técnica estabelecidas nos termos deste edital e conhecer a capacidade física ambulatorial e hospitalar de cada interessado.
- 5.1.2. Após o Agente de Contratação encaminhar a documentação apresentada pelo(s) interessado(s) à Comissão Técnica/Sesau terá o prazo máximo de **08 (oito) dias**, para análise da documentação referente à pré – qualificação;
- 5.1.3. Após a conclusão da avaliação da Comissão Técnica, a lista dos interessados aptos à visita técnica, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do portal de compras públicas.

5.2. Visita Técnica:

- 5.2.1. Considerar-se-ão aptas à avaliação Técnica (visita) as entidades que atenderem as condições de pré-qualificação.
- 5.2.2. A Visita Técnica será realizada pela Comissão Técnica/Sesau, para avaliar as instalações físicas e técnicas para prestação dos serviços, seja de natureza ambulatorial ou hospitalar, do (s) interessado(s) em participar do presente



Credenciamento;

5.2.3. Para auxiliar a análise no momento da realização da Visita Técnica, a Comissão utilizará Roteiro de Visita Técnica (Anexo II do Termo de Referência), contendo critérios mínimos a serem atendidos pelo(s) interessado(s) para plena execução do objeto deste credenciamento.

5.2.4. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos documentos da habilitação acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) pessoa(s) jurídica(s) participante(s) não atendem à exigências deste edital e dos critérios mínimos constantes no roteiro de visita técnica, ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial ao Ministério da Saúde, a(s) mesma(s) será(ão) automaticamente eliminada(s);

5.2.5. A(s) instituição(ões) privada(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento (Anexo II).

5.2.6. Caso a Comissão não consiga entrar em contato com o participante, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à contratante, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

5.2.7. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s);

5.2.8. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

5.2.9. A Comissão de Vistoria Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

5.3. Habilitação das Empresas:

5.3.1. Após análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados pelo Agente de Contratação, e da análise da qualificação/capacidade técnica e realização de visita técnica e relatório de Avaliação Técnica emitido pela Comissão Técnica - SESAU, a lista dos interessados habilitados/credienciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do portal de compras públicas, bem como demais determinações do item 7 deste edital.

5.3.2. Após ser habilitado, o proponente será CREDENCIADO e conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme condições estabelecidas no item 8 deste edital.

5.3.3. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências editalícias;



- 5.3.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;
- 5.3.5. Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo de validade expirado;
- 5.3.6. No envio dos documentos para o Credenciamento, o interessado ficam ciente de que, caso seja habilitado ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração;
- 5.3.7. A decisão de inabilitar o participante será registrada no portal de compras públicas.
- 5.3.8. Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência, sendo contratação realizada conforme critérios do item 8 deste Edital.

6 RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 6.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 6.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 6.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas.
- 6.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
- 6.9. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
- 6.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.12. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no DOM - Diário Oficial do Município de Ananindeua e no PNCP.

7 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será



publicado no sistema compras publicas, no DOM – Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8 DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

- 8.1. A escolha dos credenciados se dará visando garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, bem como pela conveniência e oportunidade da contratante, sendo obedecidos os seguintes critérios:
 - 8.1.2. Haverá compartilhamento entre os credenciados, na proporção da capacidade instalada de cada um, para a prestação do serviço, observando-se o limite orçamentário do Município disponível;
 - 8.1.3. Entidades com melhor avaliação de acordo com Relatório de Avaliação Técnica emitido pela Comissão Técnica – SESAU;
- 8.2. Se, futuramente, após a distribuição acima elencada, sobrevier, demanda não contratada, será convocada a instituição posteriormente credenciada, para contratação na proporção de sua capacidade instalada;
- 8.3. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município de Ananindeua e formando um cadastro de reserva com os demais para possíveis contratações.

9 FORMALIZAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, quantidades, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta do credenciado;
- 9.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.4 A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinatura do instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.
- 9.5 O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6 A vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, prorrogável por até o limite de 120 (cento e vinte meses), mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do termo de contrato.
- 9.8 O Credenciamento não obriga a Administração Municipal a efetivar contratação.



9.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 10.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 10.5 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
- 11.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 11.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 11.1.5 fraudar o credenciamento;
- 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

11.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.2 e 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser



conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, mediante solicitação prévia, apresentada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 12.4.2. A perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 12.4.3. O descumprimento injustificado de qualquer previsão deste Edital, do Termo de Referência ou do instrumento de contrato;
 - 12.4.4. a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou a incidência de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
 - 12.4.5. o descredenciamento ocorrerá a pedido do credenciado, mediante solicitação prévia, apresentada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2. e 12.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua publicação.

13.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for Credenciado, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as informações do Edital.

14.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.7.1. ANEXO I - Termo de Referência; (Anexos: Desritivo dos Procedimentos, Roteiro de Visita Técnica);

14.7.2. ANEXO II - Modelo Termo de Participação no Credenciamento;

14.7.3. ANEXO III - Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

14.7.4. ANEXO IV - Declaração acerca dos quantitativos de procedimentos a serem ofertados;

14.7.5. ANEXO V - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.7.6. ANEXO VI - Declaração de aceitação dos preços;

14.7.7. ANEXO VII - Declaração de Fatos Impeditivos;

14.7.8. ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Ananindeua/Pa, 15 de janeiro de 2025.

TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ANANINDEUA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA, por um período de 12 (doze) meses, objetivando suprir a necessidade dessa assistência na Rede de Saúde de Ananindeua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, em face da necessidade em credenciar interessados para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em oftalmologia para a efetiva operacionalização do atendimento clínico prestado, promovendo a garantia à saúde, a integralidade da assistência contínua e o cumprimento das metas e indicadores de custeio, sendo um serviço essencial.
- 2.2** Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços, cumpre informar que se trata da execução de serviços para os quais a Prefeitura Municipal de Ananindeua não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.
- 2.3** Logo, a contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em oftalmologia para atender a rede de saúde municipal de Ananindeua se faz necessária, para a continuidade dos atendimentos da Rede Municipal de Saúde de maneira que a prestação de seus serviços não sofra interrupções prejudiciais aos atendimentos do Sistema Único de Saúde, visto que o não atendimento pode ensejar sanções ao município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A solução escolhida (credenciamento) exige especificações quanto a forma de prestação dos serviços. Nesse sentido, as credenciadas deverão observar as seguintes determinações:
- 3.1.1.** Os prestadores deverão oferecer condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos previstos nos procedimentos a que se credenciarem, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde, ou outros dispositivos que venham a alterar estes;
- 3.1.2.** Os serviços/procedimentos descritos neste Regulamento deverão ser realizados/fornecidos pelas empresas/entidades contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências da CREDENCIADA ou em suas estruturas móveis, para os procedimentos que preveem prestação de serviços com tais características.
- 3.1.3.** As pessoas jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do instrumento competente, para os procedimentos previstos no objeto.



3.1.4. Dentro da proposta organizacional da Saúde para o Município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços contratados/conveniados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida.

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no competente edital:

3.2.1. O prestador de serviço deverá utilizar ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG III, ou outro sistema que a Secretaria Municipal de Saúde em a qualquer momento possa adotar. Que será treinado pela equipe da Diretoria de Regulação do Acesso.

3.2.2. O prestador deverá enviar, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) de cada mês a agenda para a realização dos serviços do mês subsequente.

3.2.3. Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Ananindeua em dia e horário, conforme agenda apresentada e autorizada via SISREG;

3.2.4. Os valores terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente AOS pacientes ou seus responsáveis acarretará em sanções que podem culminar na rescisão do contrato;

3.2.5. O contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.6. O contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas;

3.2.7. Não poderá haver obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Especial de Credenciamento dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

3.2.8. Todos os contratados ficarão sujeitos a fiscalização da SESAU durante a vigência do contrato.

3.2.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização, com antecedência de o serviço a ser executado sem prejuízo aos pacientes;

3.3. Deverá executar atividades em consonância com as normas vigentes, dentre as quais destacamos:

3.3.1. Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

3.3.2. Resolução - RDC nº 306/ANVISA, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

3.3.3. Resolução RDC nº 50/02 - Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.3.4. Resolução RDC nº 51/10 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

3.3.5. Lei Federal nº 6.839/80 – Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.



- 3.3.6. Resolução RDC nº 63/11 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- 3.3.7. Resolução RDC nº 06/12 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- 3.3.8. NR 32 – segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Estabelece as diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como, daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- 3.3.9. Resolução RDC nº02/10 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- 3.3.10. Lei Federal nº 9.431/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país;
- 3.3.11. Portaria nº 2616/98 - Programa de Controle de Infecção Hospitalar;
- 3.3.12. Resolução RDC nº 48/00 - Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;
- 3.3.13. Portaria nº 529/13 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 3.3.14. Resolução RDC nº 36/13 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- 3.3.15. Resolução RDC nº 44/09 – Dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias;
- 3.3.16. Resolução RDC nº 60/09 – Dispõe sobre a produção, dispensação e controle de amostras grátis de medicamentos e dá outras providências;
- 3.3.17. Nota Técnica nº 068/14 – CPCON/GGFIS/SUCOM/ANVISA – Maleta de Emergência;
- 3.4. O credenciamento não implica contratação, não confere as credenciadas a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, como não obriga a CONTRATANTE à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas.
- 3.5. Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;
- 3.6. Não serão aceitos valores superiores ao estipulado pela Administração Municipal;
- 3.7. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;
- 3.8. A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;
- 3.9. Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no Portal de Compras Públicas e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência;
- 3.10. A planilha contendo descrições dos procedimentos encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA, objetivando a continuidade dos atendimentos da Rede Municipal de Saúde de maneira que a prestação de seus serviços não sofra interrupções prejudiciais aos atendimentos do Sistema Único de Saúde, visto que o não atendimento pode ensejar sanções ao município.

4.2. A contratação será procedida com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogador sucessivamente pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do caput do art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.4. As entidades interessadas em participar do Credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes requisitos:

- I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho de Classe) atualizada;
- II. Certificação de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente, atualizada;
- III. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s), que devem estar de acordo com as informações contidas no CNES.
- IV. Cadastramento do Estabelecimento no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) – apresentando todas as informações atualizadas, compatíveis com os documentos empresariais, serviços, equipamentos e profissionais descritos na oferta dos serviços. Atualizado no site: cnes.datasus.gov.br;
- V. Licença sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- VI. Alvará de funcionamento, emitido pelo órgão estadual ou municipal competente;
- VII. Documento emitido pelo Diretor Técnico do estabelecimento designando médico como responsável técnico dos serviços prestados, com prova de vínculo empregatício ou societário. O responsável técnico deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:
 - a) Diploma de graduação em medicina, com apresentação do Certificado de Registro Médico devidamente válido;
 - b) Certificado de residência em oftalmologia;
 - c) Certificado de registro da especialidade em oftalmologia junto ao CRM competente;
 - d) A comprovação do vínculo com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho, e Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo conselho de classe, e respeitadas às legislações e restrições pertinentes a cada categoria profissional.
 - e) Caso seja apresentada Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento;
- VIII. Auto de conformidade de processo simplificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar (habite-se);



IX. As entidades que desejarem participar do Credenciamento deverão, obrigatoriamente, exercer as suas funções no Município de Ananindeua. Essa exigência decorre da necessidade de possibilitar acesso facilitado aos usuários do sistema público de saúde municipal.

4.5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

4.5.1. Pré-qualificação:

4.5.1.1. A pré-qualificação será a análise de toda documentação apresentada pelo(s) interessado(s) e será realizada pela Comissão Técnica, designada em Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual visará o atendimento das condições de qualificação/capacitação técnica estabelecidas nos termos deste termo de referência e conhecer a capacidade física ambulatorial e hospitalar de cada interessado.

4.5.1.2. A Comissão Técnica do Credenciamento terá o prazo máximo de **10 (dez) dias**, para análise da documentação referente à pré-qualificação;

4.5.1.3. Após a conclusão da avaliação da Comissão Técnica, a lista dos interessados aptos à visita técnica, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do portal de compras públicas.

4.5.2. Visita Técnica:

4.5.2.1. Considerar-se-ão aptas à avaliação Técnica (visita) as entidades que atenderem as condições de pré-qualificação.

4.5.2.2. A Visita Técnica será realizada pela Comissão Técnica, para avaliar as instalações físicas e técnicas para prestação dos serviços, seja de natureza ambulatorial ou hospitalar, do (s) interessado(s) em participar do presente Credenciamento;

4.5.2.3. Para auxiliar a análise no momento da realização da Visita Técnica, a Comissão utilizará Roteiro de Visita Técnica (anexo II), contendo critérios mínimos a serem atendidos pelo(s) interessado(s) para plena execução do objeto deste credenciamento.

4.5.2.4. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos documentos da habilitação acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Comissão Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) pessoa(s) jurídica(s) participante(s) não atendem à exigências deste edital e dos critérios mínimos constantes no roteiro de visita técnica, ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial ao Ministério da Saúde, a(s) mesma(s) será(ão) automaticamente eliminada(s);

4.5.2.5. A(s) instituição(ões) privada(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados;

4.5.2.6. Caso a contratante não consiga entrar em contato com o participante, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à contratante, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

4.5.2.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s);



4.5.2.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

4.5.2.8. A Comissão de Vistoria Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

5. MODO DE EXECUÇÃO (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

5.1. Da Execução do Serviço:

5.1.1 O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

5.1.2. Por se tratar da execução de um serviço, a contratada deverá arcar com toda a responsabilidade e custos trabalhistas e operacionais às unidades e serviços a serem atendidos, vinculados a SESAU, bem como envio dos relatórios mensais via e-mail.

5.1.3. A contratante arcará com a responsabilidade e o custo de todas as etapas previstas para a execução.

5.1.4. A contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital e, posteriormente, no Contrato assinado, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de profissionais, que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, e/ou outro motivo devidamente justificado e acordado entre as partes.

5.1.5 A SESAU rejeitará no todo ou em parte, o pagamento a ser repassado, se este objeto for executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5.1.6. Local de execução dos serviços: os serviços serão executados nas unidades físicas dos contratados, porém, as demandas decorrentes da contratação serão gerenciadas no Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação de Sistemas.

5.2. Das Responsabilidades da Contratada

5.2.1. Ficar responsável pelo reagendamento interno, quando o serviço não for realizado pela CONTRATADA, devido a fatores externos, impossibilitando a execução do serviço já agendado pela Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação em Sistemas de Saúde, sem prejuízo ao cliente/paciente e a contratante;

5.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem quaisquer ônus extras, além do especificado no contrato, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

5.2.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica;

5.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos resultados dos exames;

5.2.5. Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço de procedimentos de apoio diagnóstico no prazo estabelecido;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



- 5.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
- 5.2.7. Realizar o atendimento de forma humanizada, dispondo de atenção para o cliente/paciente quando o mesmo estiver a sua frente;
- 5.2.8. Agir com presteza, atenção, profissionalismo, educação, zelo, eficiência e eficácia, empregando sempre as melhores técnicas nos atendimentos;
- 5.2.9. Atuar com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- 5.2.10. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais e profissionais necessários para a prestação dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.2.11. Observar na execução dos serviços contratados, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos atinentes e a ética profissional;
- 5.2.12. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de cada categoria profissional;
- 5.2.13. Manter o ambiente de trabalho devidamente higienizado, desinfetado e climatizado;
- 5.2.14. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade e dentro do prazo de validade;
- 5.2.15. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos em conformidade com os princípios éticos e legislação vigente;
- 5.2.16. Assegurar a manutenção dos registros/prontuários dos pacientes atendidos;
- 5.2.17. Possuir contrato de manutenção dos equipamentos para realização dos serviços;
- 5.2.18. Seguir todas as normas Técnicas, Protocolos Técnicos, Fluxos e Legislações do Município, Estado e Ministério da Saúde, inerentes aos serviços objeto do presente contrato;
- 5.2.19. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e outros Sistemas de Informação de produção de serviços inerentes ao processo usado no âmbito do SUS (exemplo, SISCAN e outros);
- 5.2.20. Assegurar a atualização do cadastro do CNES mensalmente;
- 5.2.21. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos e regras locais de regulação, controle e avaliação de sistemas;
- 5.2.22. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
- 5.2.23. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;
- 5.2.24. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;
- 5.2.25. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços ora contratados. A CONTRATADA deve, ainda, sanar estas incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais



devidamente comunicados, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, observando a obrigatoriedade de reagendar internamente o atendimento;

5.2.26. Permitir acesso às ambientes da contratante em qualquer momento da vigência do Contrato, a fiscalização e visita da equipe técnica da Secretaria de Saúde-SESAU;

5.2.27. Criar/Formatar Metas e Relatório de Desempenho;

5.2.28. Estabelecer elementos para medir o nível de satisfação do atendimento;

5.2.29. Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

5.2.30. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

5.2.31. Adimplir os fornecimentos dos serviços exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

5.2.32. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução do objeto do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigências da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência;

5.2.33. Não subcontratar outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato, ou transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.2.34. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.2.35. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3. Das Responsabilidades da Contratante

5.3.1. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, composta por representantes de todas as diretorias;

5.3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos serviços prestados conforme produção executada e apresentada mediante relatório expedido pelos sistemas SUS no prazo estipulado de acordo com os valores em contrato e recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pela equipe de fiscalização;

5.3.3. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos realizados;

5.3.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

5.3.5. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

5.3.6. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do contrato em tendo como referência o Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, preconizado pelo Ministério da Saúde seguindo suas alterações e atualizações;

5.3.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;



- 5.3.8. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- 5.3.9. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do contrato;
- 5.3.10. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos respeitados os direitos da CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V)
- 7.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas



que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

7.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Após a realização dos serviços, será realizado o faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA e Sistema de Informação Hospitalar/SIH, os quais emitirão os relatórios, que deverão ser anexados às Notas Fiscais, futuramente emitidas pela(s) Contratada(s) e posteriormente entregues, de segunda a quinta, no Protocolo da sede da Secretaria



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



de Saúde de Ananindeua - SESAU, situada na Cidade Nova VI, Travessa SN 21, nº18 – Coqueiro, Ananindeua – PA.

8.2 Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE e protocolada a tempo, após o escoreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao Edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

8.3 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5 Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos serviços, devidamente separado do valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Edital e seus anexos.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

8.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.9 O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

8.10 No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese.

9. DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

9.1. A escolha da ordem dos credenciados se dará visando garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, bem como pela conveniência e oportunidade da contratante, sendo obedecidos os seguintes critérios:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



- 9.1.2. Haverá compartilhamento entre os credenciados, na proporção da capacidade instalada de cada um, para a prestação do serviço, observando-se o limite orçamentário do Município;
- 9.1.3. Entidades com melhor avaliação de acordo com Relatório de Avaliação Técnica emitido pela Comissão Técnica – SESAU;
- 9.2. Se, futuramente, após a distribuição acima elencada, sobrevier, demanda não contratada, será convocada a instituição posteriormente credenciada, para contratação na proporção de sua capacidade instalada;
- 8.3. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município de Ananindeua e formando um cadastro de reserva com os demais para possíveis contratações.

10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de quantidades por procedimentos foi realizada levando em consideração os procedimentos realizados em anos anteriores, os quais perfazem o valor total de R\$ **18.990.358,56** (dezoito milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA para o exercício do ano de 2025.

11.2 O recurso destinado a esta demanda é proveniente de verba federal, conforme dotação apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O servidor fiscal do contrato será designado através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021

12.2 Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

Ananindeua/PA, 20 de outubro de 2025

Hevyla Borges
46407-4/1
Núcleo de Termo de Referência



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM
OFTALMOLOGIA- MAC

QTD	COD. PROCEDIMENTO	Descrição	VALOR UNIT	FÍSICO		FINANCEIRO	
				MÊS	ANO	MÊS	ANO
1	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	14,81	600	7200	8886,00	106632,00
2	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA MONOCULAR	24,2	20	240	484,00	5808,00
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	24,24	300	3600	7272,00	87264,00
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	600	7200	7404,00	88848,00
5	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40	200	2400	8000,00	96000,00
6	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	3,37	600	7200	2022,00	24264,00
7	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	10,11	200	2400	2022,00	24264,00
8	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37	1200	14400	4044,00	48528,00
9	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	6,74	400	4800	2696,00	32352,00
10	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	600	7200	14544,00	174528,00
11	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,37	200	2400	674,00	8088,00
12	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	24,24	300	3600	7272,00	87264,00
13	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM)	3,37	600	7200	2022,00	24264,00
14	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	10	120	246,80	2961,60
15	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (ANGIOGRAFIA)	64	10	120	640,00	7680,00
16	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	6,74	200	2400	1348,00	16176,00
17	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	3,37	600	7200	2022,00	24264,00
18	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	12,34	100	1200	1234,00	14808,00
19	02.11.06.024-0	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	12,34	10	120	123,40	1480,80
20	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	1200	14400	4044,00	48528,00
21	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	24,24	300	3600	7272,00	87264,00
22	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	10	1200	14400	12000,00	144000,00
23	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PÁLPEBRA	10	50	600	500,00	6000,00
24	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MÚSCULOS OCULOMOTORES	10	50	600	500,00	6000,00
25	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CORPO VÍTREO, RETINA, CORÓIDE E ESCLERA	10	50	600	500,00	6000,00
26	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CAVIDADE ORBITÁRIA E GLOBO OCULAR	10	50	600	500,00	6000,00
27	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA	57,74	10	120	577,40	6928,80
28	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	17,74	400	4800	7096,00	85152,00
29	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR	226,02	200	2400	45204,00	542448,00
30	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	203,74	2	24	407,48	4889,76
31	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	278,9	2	24	557,80	6693,60
32	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	681,87	2	24	1363,74	16364,88
33	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA	22,93	2	24	45,86	550,32
34	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER	45	2	24	90,00	1080,00
35	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	22,93	2	24	45,86	550,32
36	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	78,75	10	120	787,50	9450,00
37	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL	577,44	2	24	1154,88	13858,56
38	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	19,14	2	24	38,28	459,36
39	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	689,66	2	24	1379,32	16551,84
40	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04	2	24	622,08	7464,96
41	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	1138,66	2	24	2277,32	27327,84
42	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	203,74	10	120	2037,40	24448,80



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



43	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	203,73	2	24	407,46	4889,52
44	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS	22,93	2	24	45,86	550,32
45	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRA	143,99	2	24	287,98	3455,76
46	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	95,42	2	24	190,84	2290,08
47	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ENXERTO	278,9	2	24	557,80	6693,60
48	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	19,14	2	24	38,28	459,36
49	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	1661,76	4	48	6647,04	79764,48
50	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO(ATÉ 2 MÚSCULOS)	1167,82	4	48	4671,28	56055,36
51	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	1145,16	2	24	2290,32	27483,84
52	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	96,11	2	24	192,22	2306,64
53	04.05.03.003-7	CRYOTHERAPIA OCULAR	116	2	24	232,00	2784,00
54	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	107,61	20	240	2152,20	25826,40
55	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO	82,28	8	96	658,24	7898,88
56	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	1074,86	10	120	10748,60	128983,20
57	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	161,19	2	24	322,38	3868,56
58	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DESCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	159,37	2	24	318,74	3824,88
59	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIASE PALPEBRAL	22,93	2	24	45,86	550,32
60	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	259,2	2	24	518,40	6220,80
61	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	20	240	7621,60	91459,20
62	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	2667,29	20	240	53345,80	640149,60
63	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	54	4	48	216,00	2592,00
64	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	4183,12	20	240	83662,40	1003948,80
65	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	4701,84	20	240	94036,80	1128441,60
66	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	743	2	24	1486,00	17832,00
67	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	430,46	40	480	17218,40	206620,80
68	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE	453,6	2	24	907,20	10886,40
69	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	389,64	2	24	779,28	9351,36
70	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	468,6	2	24	937,20	11246,40
71	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	389,64	2	24	779,28	9351,36
72	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	282,09	2	24	564,18	6770,16
73	04.05.04.002-4	CRYOTHERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	619,17	2	24	1238,34	14860,08
74	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO ÓPTICO	774,35	2	24	1548,70	18584,40
75	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA	650,66	2	24	1301,32	15615,84
76	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	415,57	2	24	831,14	9973,68
77	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	587,51	2	24	1175,02	14100,24
78	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA	774,35	2	24	1548,70	18584,40
79	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	650,66	2	24	1301,32	15615,84
80	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	846,19	2	24	1692,38	20308,56
81	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	22,93	2	24	45,86	550,32
82	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA	619,17	2	24	1238,34	14860,08
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	587,51	2	24	1175,02	14100,24
84	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA	730,42	2	24	1460,84	17530,08
85	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIOSTEON EM ESCLEROMALACIA	965,45	2	24	1930,90	23170,80
86	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	116,42	2	24	232,84	2794,08
87	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	449,44	2	24	898,88	10786,56
88	04.05.04.021-0	REPOSIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	453,6	2	24	907,20	10886,40
89	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	180,45	2	24	360,90	4330,80
90	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	112,77	200	2400	22554,00	270648,00
91	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	19,14	2	24	38,28	459,36
92	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO/DIATERMIA	587,51	2	24	1175,02	14100,24
93	04.05.05.005-4	CICLODIÁLISE	453,41	2	24	906,82	10881,84
94	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	19,14	2	24	38,28	459,36
95	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	259,2	2	24	518,40	6220,80
96	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	2	24	164,56	1974,72
97	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	531,6	2	24	1063,20	12758,40
98	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	483,6	2	24	967,20	11606,40
99	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	651,6	2	24	1303,20	15638,40



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
 CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



100	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	45	2	24	90,00	1080,00
101	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	873,61	2	24	1747,22	20966,64
102	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	1083,55	2	24	2167,10	26005,20
103	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO	1112,83	2	24	2225,66	26707,92
104	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA	8,24	2	24	16,48	197,76
105	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	297,46	2	24	594,92	7139,04
106	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA	619,16	2	24	1238,32	14859,84
107	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	45	4	48	180,00	2160,00
108	04.05.05.020-8	PARACÊNTESE DE CÂMARA ANTERIOR	82,28	2	24	164,56	1974,72
109	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	2	24	344,54	4134,48
110	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	436,44	135	1620	58919,40	707032,80
111	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	794,89	2	24	1589,78	19077,36
112	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	335,72	2	24	671,44	8057,28
113	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	25	10	120	250,00	3000,00
114	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	45	10	120	450,00	5400,00
115	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	544,88	2	24	1089,76	13077,12
116	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	2	24	164,56	1974,72
117	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	164,08	2	24	328,16	3937,92
118	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	965,45	2	24	1930,90	23170,80
119	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO	1236,75	2	24	2473,50	29682,00
120	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	209,55	400	4800	83820,00	1005840,00
121	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	771,6	400	4800	308640,00	3703680,00
122	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	895,16	2	24	1790,32	21483,84
123	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	172,12	2	24	344,24	4130,88
TOTAL						972.684,28	11.672.211,36

PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA - FAEC

QTD	COD. PROCEDIMENTO	Descrição	VALOR UNIT	FÍSICO		FINANCEIRO	
				MÊS	ANO	MÊS	ANO
1	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	48	300	3600	14400,00	172.800,00
2	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	627,28	20	240	12545,60	150.547,20
3	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	898,35	40	480	35934,00	431.208,00
4	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	771,6	110	1320	84876,00	1.018.512,00
5	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	2667,29	40	480	106691,60	1.280.299,20
6	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	4183,12	40	480	167324,80	2.007.897,60
7	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	4701,84	40	480	188073,60	2.256.883,20
TOTAL						609.845,60	7.318.147,20

VALOR TOTAL: R\$ 18.990.358,56(Dezoito milhões novecentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos.)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ROTEIRO PARA VISITA TÉCNICA**

NOME DA UNIDADE: _____
CNPJ: _____

TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA): () Federal () Estadual () Municipal () Filantrópico
() Privado () Próprio () Atividade de Ensino e Pesquisa

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DIRETOR TÉCNICO: _____

TIPOS DE ASSISTÊNCIA: () Ambulatorial () Internação () Urgência/Emergência
() aberta () Urgência/Emergência referida

1. Registro das Informações do Paciente:

1.1 A Unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. () Sim () Não

1.2 Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

- a. Identificação do paciente: () Sim () Não
- b. Histórico Clínico, exame oftalmológico () Sim () Não
- c. Avaliação Inicial - de acordo com o protocolo estabelecido () Sim () Não
- d. Indicação do procedimento cirúrgico () Sim () Não
- e. Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo Identificação da equipe e descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes () Sim () Não
- f. Descrição da Evolução () Sim () Não
- g. Sumário da alta hospitalar () Sim () Não
- h. Ficha de registro de infecção hospitalar () Sim () Não
- i. Evolução ambulatorial () Sim () Não

2. Estrutura Assistencial:

2.1 A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência especializada e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica e/ou cirúrgica de média complexidade, conforme as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal, que constitui exigência para o Credenciamento. () Sim () Não



- a)** A Unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. () Sim () Não
- b)** A Unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológicas e participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. () Sim () Não
- c)** A Unidade realiza Diagnóstico e Tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doença oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente Oftalmológico, incluindo:
- Atendimento de Urgência/Emergência referenciada aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o Gestor Local do SUS sendo que 15% deste quantitativo seja destinados a menores de 15 anos. () Sim () Não
 - Atendimento Ambulatorial em Oftalmológica conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo de 240 consultas/mês, para cada oftalmologista, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor. () Sim () Não
 - Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à ações terapêuticas e/ou cirúrgicas na unidade. () Sim () Não
- d)** A Unidade possui internação hospitalar com leitos de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório. () Sim () Não
- e)** A Unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré- operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional. () Sim () Não

3. Instalações Físicas:

3.1 As áreas físicas da Unidade possuem Alvará de Funcionamento () Sim () Não

- A Unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

- a) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. () Sim () Não
- b) RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. () Sim () Não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



4. Recursos Humanos:

4.1 Equipe básica:

a) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico, médico oftalmologista, com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () Sim () Não

Médico: _____ Especialidade: _____ CRM: nº _____

b) O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha. () Sim () Não

c) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo, mais um médico oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () Sim () Não

Médico: _____ Especialidade: _____ CRM: nº _____

d) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com Anestesista, médico com título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC. () Sim () Não

Médico: _____ Especialidade: _____ CRM: nº _____

e) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia. () Sim () Não

Enfermeiro Coordenador: _____ Especialidade: _____ Conselho: nº _____

f) A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de acordo com a Resolução COFEN. () Sim () Não

5. Materiais e Equipamentos:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento. () Sim () Não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



5.1 A Unidade conta com Ambulatório equipado com no mínimo um ambulatório contendo os seguintes itens:

- Cadeira e Coluna oftalmológica () sim () não
- Refrator () Sim () Não
- Biomicroscópio (lâmpada de fenda) () Sim () Não
- Tonômetro ocular () Sim () Não
- Retinoscópio () Sim () Não
- Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () Sim () Não
- Lensômetro () Sim () Não
- Projetor ou tabela de optotipos () Sim () Não
- Ceratometro () Sim () Não
- Campímetro () Sim () Não
- Lente de Gonioscopia () Sim () Não
- Lente de três espelhos () Sim () Não
- Retinógrafo () Sim () Não
- Equipamentos de Laser () Sim () Não
- Réguas de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova. () Sim () Não
- Sinoptoforo () Sim () Não
- Equipamentos de Eletrodiagnóstico () Sim () Não
- Ecobiometro () Sim () Não
- Ecografo () Sim () Não
- Topógrafo () Sim () Não
- Microscópio especular () Sim () Não
- Paquímetro () Sim () Não

5.2) A Unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo uma (01) sala cirurgia, contendo os seguintes itens:

- 01 foco cirúrgico; () Sim () Não
- 01 mesa cirúrgica articulada; () Sim () Não
- 01 mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm) () Sim () Não
- 01 gerador mono e bipolar; () Sim () Não
- 01 microscópio cirúrgico; () Sim () Não
- 01 facoemulsificador; () Sim () Não
- 01 vitreófago; () Sim () Não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



- 01 equipamento de laser; () Sim () Não
- Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico à vácuo portátil; () Sim () Não
- Instrumental cirúrgico conforme cirurgia; () Sim () Não

6. Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:

A Unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () Sim () Não

As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

- Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos; () Sim () Não
- Normatizações de indicações cirúrgicas; () Sim () Não
- Protocolos de enfermagem; () Sim () Não
- Protocolo para Acompanhamento em Fisioterapia e Reabilitação Funcional; () Sim () Não
- Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); () Sim () Não
- Acompanhamento ambulatorial dos pacientes; () Sim () Não
- Avaliação de satisfação do cliente () Sim () Não

**EXIGÊNCIAS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA QUE REALIZAREM
PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE
(preenchimento obrigatório para todas as solicitações)**

1. Registro das Informações do Paciente:

1.1 A Unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. () Sim () Não

1.2 Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

- a. Identificação do paciente () Sim () Não
- b. Histórico Clínico, exame oftalmológico () Sim () Não

1.3 Avaliação Inicial de acordo com o protocolo estabelecido () Sim () Não

b. Indicação do procedimento cirúrgico () Sim () Não

c. Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo:

- Identificação da equipe () Sim () Não
- Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes () Sim () Não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



- d. Descrição da Evolução () Sim () Não
- e. Sumário da alta hospitalar () Sim () Não
- f. Ficha de registro de infecção hospitalar () Sim () Não
- g. Evolução ambulatorial () Sim () Não

2. Estrutura Assistencial:

2.1 A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência especializada e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica e cirúrgica de alta complexidade, conforme as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal, que constitui exigência para o Credenciamento. () Sim () Não

- a) A Unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. () Sim () Não
- b) A Unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológicas e participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. () Sim () Não
- c) A Unidade realiza Diagnóstico e Tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doença oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente Oftalmológico, incluindo:
 - Atendimento de Urgência/Emergência em oftalmologia referenciada que funcione nas 24 horas aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o Gestor Local do SUS. () Sim () Não
 - Atendimento Ambulatorial em Oftalmologia Clínica e Cirúrgica conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo de 240 consultas/mês, para cada serviço, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor sendo que 15% deste quantitativo sejam destinados a menores de 15 anos. () Sim () Não
 - Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à ações terapêuticas oftalmológicas na unidade. () Sim () Não
 - A Unidade oferta no mínimo 30% do número de Diagnose e Terapia em Oftalmologia para procedimentos de alta demanda e baixa oferta, nas Unidades de Atenção Especializada em oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia, mediante termo de compromisso firmado com o Gestor do SUS; () Sim () Não
 - d) A Unidade possui internação hospitalar com leitos exclusivos ou de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório. () Sim () Não
 - e) A Unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré- operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional. () Sim () Não



3. Referência de Pacientes e Intercâmbio Técnico Científico:

3.1 O hospital integra o sistema de referência e contrareferência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos. () Sim () Não

4. Instalações Físicas:

4.1 As áreas físicas da Unidade possuem Alvará de Funcionamento () Sim () Não

- A Unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. () Sim () Não

b- RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. () Sim () Não

5. Recursos Humanos:

5.1 Equipe básica:

a) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico, médico oftalmologista, com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () Sim () Não

Médico: _____ Especialidade: _____ CRM: nº _____

b) O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha.

() Sim () Não

c) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo, mais quatro médicos oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () Sim () Não

Médico: _____ Especialidade: _____ CRM: nº _____

d) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com Anestesista, médico com título de especialista em Anestesiologia reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



para atendimento diário e em regime de plantão. () Sim () Não

Médico: _____ Especialidade: _____ CRM: nº _____

e) A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com experiência. () Sim () Não

Enfermeiro Coordenador: _____ Especialidade: _____ Conselho: nº _____

f) A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, por turno, em quantitativo suficiente para o atendimento de enfermaria, de acordo com a Resolução COFEN.

() Sim () Não

g) A Unidade conta com um Ortopedista com certificação em Ortóptica em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC () Sim () Não

5.2 Equipe de Saúde Complementar:

a) A Unidade possui com Unidades, próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas:

- Serviço Social () Sim () Não

- Farmácia (x) Sim () Não

5.3 Equipe Básica para Serviço de Atenção de Alta Complexidade em Oftalmologia:

A Unidade conta, em caráter permanente, além dos especialistas descritos nas exigências gerais, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. () Sim () Não

Fisioterapeuta: _____

Conselho: _____

Terap. Ocupacional: _____

Conselho: _____

6. Materiais e Equipamentos:

A Unidade dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterápico, nutricional e dietético. () Sim () Não

6.1 A Unidade conta com Ambulatório equipado com no mínimo um ambulatório contendo os seguintes itens:

a) Cadeira e Coluna oftalmológica () Sim () Não

b) Refrator () Sim () Não

c) Biomicroscópio (lâmpada de fenda) () Sim () Não

d) Tonômetro ocular () Sim () Não

e) Retinoscópio () Sim () Não

f) Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () Sim () Não

g) Lensômetro () Sim () Não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



- h) Projetor ou tabela de optotipos () Sim () Não
- i) Ceratometro () Sim () Não
- j) Campimetro () Sim () Não
- l) Lente de Gonioscopia () Sim () Não
- m) Lente de três espelhos () Sim () Não
- n) Retinógrafo () Sim () Não
- o) Equipamentos de Laser () Sim () Não
- p) Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova. () Sim () Não
- q) Sinoptoforo () Sim () Não
- r) Equipamentos de Eletrodiagnóstico () Sim () Não
- s) Ecobiometro () Sim () Não
- t) Ecografo () Sim () Não
- u) Topógrafo () Sim () Não
- v) Microscópio especular () Sim () Não
- w) Paquímetro () Sim () Não

6.2) A Unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo uma (02) salas de cirurgia, contendo os seguintes itens:

- a) 01 foco cirúrgico; () Sim () Não
 - b) 02 mesas cirúrgicas articuladas; () Sim () Não
 - c) 02 mesas auxiliares com rodízios (40x60x90 cm) () Sim () Não
 - d) 01 gerador mono e bipolar; () Sim () Não
 - e) 02 microscópios cirúrgicos; () Sim () Não
- 01 facoemulsificador; () Sim () Não
01 vitreófago; () Sim () não
01 equipamento de laser; () Sim () Não
Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico à vácuo portátil; () Sim () Não
Instrumental cirúrgico conforme cirurgia; () Sim () Não

7. Recursos Diagnósticos e Terapêuticos:

- a) A Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, contando ainda com os itens específicos da Medicina Intensiva Pós operatória, conforme descrito a seguir: () Sim () Não
 - Equipamentos na Unidade do Paciente (Box ou leito) em Pós-operatório de Oftalmologia () Sim () Não
 - 02 bombas de infusão por leito; () Sim () Não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



- 01 oxímetro de pulso a cada leito; () Sim () Não
 - 01 sistema de ventilação não invasiva (BIPAP); () Sim () Não
 - 01 ventilador com blender para cada leito; () Sim () Não
 - 01 ventilador volumétrico para cada dois leitos; () Sim () Não
 - 01 monitor de pressão não-invasivo para cada leitos com o mínimo três canais, () Sim () Não
 - 01 monitor para leitura pressão intracraniana; () Sim () Não
 - 1 capnógrafo; () Sim () Não
- b) Laboratório de avaliação funcional, somente para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que realizam procedimentos de Alta Complexidade em Oftalmologia. () Sim () Não

8. Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:

A Unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () Sim () Não

As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

- a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos; () Sim () Não
 - b) Normatizações de indicações cirúrgicas; () Sim () Não
 - Protocolos de enfermagem; () Sim () Não
 - d) Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); () Sim () Não
 - e) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes; () Sim () Não
 - f) Avaliação de satisfação do cliente () Sim () Não
 - g) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados.
- () Sim () Não

9. Produção da Unidade:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia realiza anualmente, no mínimo, _____(_____) procedimentos de alta complexidade, listados no anexo VII, em pacientes do Sistema Único de Saúde.
() Sim () Não

Informações Adicionais:

Informações sobre a Rede de Atenção em Oftalmologia que realiza procedimentos de Média Complexidade em Oftalmologia:

NOME DO MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	NOME DA UNIDADE	UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA QUE REALIZAM PROCED DE MÉDIA COMPLEXIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 – SESAU/PMA



Anexar cópia (frente e verso) dos títulos/comprovantes de experiência dos profissionais e cópia dos documentos de formalização de referência com os serviços.

CONCLUSÃO:

De acordo com vistoria realizada in loco, a Instituição cumpre com os requisitos da Portaria SAS/MS nº XXX, de XXXXX para o(s) credenciamento(s) solicitado(s).

() Sim () Não

De acordo com vistoria in loco, são verídicas as informações contidas na DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS apresentada pela Instituição.

() Sim () Não

DATA: ___/___/202x.

COMISSÃO TÉCNICA SESAU

1 -----
2 -----
3 -----
4 -----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



ANEXO II: MODELO DE TERMO DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (Portaria nº XXX/202X)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004-SESAU/PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Proponente, com sede na _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, com endereço eletrônico _____, e telefone n.º _____ requer, por intermédio do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviço de realização de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em oftalmologia para atender a Rede de Saúde Municipal de Ananindeua, por um período de 12 (doze) meses.

Neste ato representada pelo xxxxxxx, dados pessoais, que esta subscreve, vem solicitar credenciamento para prestação dos serviços objetos deste Credenciamento,

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;
- b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital e que não está impedida de participar do presente Credenciamento e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;
- d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente ao envio dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- e) está de acordo com valores definidos na atual Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



- 1. Dados Do Responsável Pela Assinatura Do Contrato: Nome, Dados Pessoais, Endereço.**
- 2. Dados Do Responsável Técnico**
- 3. Descrição Do Quantitativo Mensal Dos Procedimentos Que Pretende Prestar Ao Sistema Único De Saúde – Sus**

Ananindeua, ____ de _____ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA



**ANEXO III: DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Credenciamento nº 4/2025.004-SESAU.PMA, cujo objeto trata-se de credenciamento de interessados na CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA, por um período de 12 (doze) meses, objetivando suprir a necessidade dessa assistência na Rede de Saúde de Ananindeua, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Atenciosamente,

Ananindeua, ____ de _____ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (Portaria nº XXX/202x)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004-SESAU/PMA, objeto Credenciamento de interessados na CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA, por um período de 12 (doze) meses, objetivando suprir a necessidade dessa assistência na Rede de Saúde de Ananindeua.

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, declara que tem disponibilidade para prestar Serviço em Oftalmologia, com capacidade física e estrutural para ofertar anualmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:

Item	Código	Procedimento	Capacidade Anual Mínima Instalada	Capacidade Anual Máxima Instalada

Ananindeua, ____ de _____ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA



ANEXO V: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Credenciamento nº 4/2025.004-SESAU.PMA e no inciso III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Ananindeua, ____ de _____ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (Portaria nº XXX/202x)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004-SESAU/PMA

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Credenciamento nº 4/2025.004-SESAU/PMA, cujo objeto trata-se de credenciamento de interessados na **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita os preços praticados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

Ananindeua, ____ de _____ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A _____, com registro do CNPJ/MF nº. _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Credenciamento nº. 4/2025.004 -SESAU.PMA**, nos termos da Lei 14.133/2021. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ananindeua, ____ de _____ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/202X, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S
E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, ambos com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizados na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, doravante denominados como **CONTRATANTE**, neste ato representados pela Secretaria Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709-PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque, Torre Jacarandá, Apto. 78, Águas Lindas, CEP 67.015-794, Ananindeua/PA e, de outro lado, e a empresa XXXXXX, neste ato, representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do **CREDENCIAMENTO Nº XXXX - SESAU**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXX – SESAU** e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento **CREDENCIAMENTO Nº XXXX - SESAU**, sob a égide da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA**, a fim de garantir o desenvolvimento de suas ações, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a Administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: As especificações e quantitativos dos serviços, objetos do presente contrato, constam no Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DO SERVIÇO: O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXX, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O serviço – execução dos Procedimentos objeto deste Contrato, será realizado na sede do município, em instalações apropriadas e humanizadas do Contratado.

Parágrafo Segundo: Após a realização dos serviços, será realizado o faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA e Sistema de Informação Hospitalar/SIH, os quais emitirão os relatórios, que deverão ser anexados às Notas Fiscais, futuramente emitidas pela(s) Contratada(s) e posteriormente entregues, de segunda a quinta, no Protocolo da sede da Secretaria de Saúde de Ananindeua - SESAU, situada na Cidade Nova VI, Travessa SN 21, nº18 – Coqueiro, Ananindeua – PA.

Parágrafo Terceiro: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao **RECIBO**, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da **CONTRATANTE** e protocolada a tempo, após o escoreiro recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao Edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**;

- a. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- c. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos serviços, devidamente separado do valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



por atraso no pagamento ou correção monetária.

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- a. O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese.

Parágrafo Oitavo: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

Parágrafo Nono: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo: Serão aceitos, apenas e exclusivamente, os serviços condizentes com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com as especificações descritas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Décimo Segundo: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente para a perfeita execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



- II. Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III. Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo, dentre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

Parágrafo Décimo Terceiro: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser precedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que referida alteração na legislação seja refletida nas composições de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo único: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte	Valor
XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do caput do art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo único: São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Ficar responsável pelo reagendamento interno, quando o serviço não for realizado pela CONTRATADA, devido a fatores externos, impossibilitando a execução do serviço já agendado pela Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação em Sistemas de Saúde, sem prejuízo ao cliente/paciente e a contratante;
- b. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem quaisquer ônus extras, além do especificado no contrato, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;
- c. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica;

- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos resultados dos exames;
- e. Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço de procedimentos de apoio diagnóstico no prazo estabelecido;
- f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
- g. Realizar o atendimento de forma humanizada, dispondo de atenção para o cliente/paciente quando o mesmo estiver a sua frente;
- h. Agir com presteza, atenção, profissionalismo, educação, zelo, eficiência e eficácia, empregando sempre as melhores técnicas nos atendimentos;
- i. Atuar com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- j. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais e profissionais necessários para a prestação dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;
- k. Observar na execução dos serviços contratados, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos atinentes e a ética profissional;
- l. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de cada categoria profissional;
- m. Manter o ambiente de trabalho devidamente higienizado, desinfetado e climatizado;
- n. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade e dentro do prazo de validade;
- o. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos em conformidade com os princípios éticos e legislação vigente;
- p. Assegurar a manutenção dos registros/prontuários dos pacientes atendidos;
- q. Possuir contrato de manutenção dos equipamentos para realização dos serviços;
- r. Seguir todas as normas Técnicas, Protocolos Técnicos, Fluxos e Legislações do Município, Estado e Ministério da Saúde, inerentes aos serviços objeto do presente contrato;
- s. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e outros Sistemas de Informação de produção de serviços inerentes ao processo usado no âmbito do SUS (exemplo, SISCAN e outros);
- t. Assegurar a atualização do cadastro do CNES mensalmente;
- u. Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos e regras locais de regulação, controle e avaliação de sistemas;
- v. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, resultantes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;

- w. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;
- x. Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;
- y. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços ora contratados. A CONTRATADA deve, ainda, sanar estas incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais devidamente comunicados, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, observando a obrigatoriedade de reagendar internamente o atendimento;
- z. Permitir acesso às ambientes da contratante em qualquer momento da vigência do Contrato, a fiscalização e visita da equipe técnica da Secretaria de Saúde-SESAU;
- aa. Criar/Formatar Metas e Relatório de Desempenho;
- bb. Estabelecer elementos para medir o nível de satisfação do atendimento;
- cc. Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- dd. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- ee. Adimplir os fornecimentos dos serviços exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;
- ff. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes da não execução do objeto do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigências da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após sua ocorrência;
- gg. Não subcontratar outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato, ou transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- hh. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- ii. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133 de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, composta por representantes de todas as diretorias;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos serviços prestados conforme produção executada e apresentada mediante relatório expedido pelos sistemas SUS no prazo estipulado de acordo com os valores em contrato e recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pela equipe de fiscalização;
- c. Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos realizados;
- d. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- e. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- f. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do contrato em tendo como referência o Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, preconizado pelo Ministério da Saúde seguindo suas alterações e atualizações;
- g. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- h. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- i. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do contrato;
- j. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE resguarda-se de sua prerrogativa à rescisão unilateral do contrato, à luz do que autoriza o art. 104, II da Lei n. 14.133/21, quando:

- a. Não houver o cumprimento regular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Constatar a lentidão do cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de manutenção do serviço ativo ou de seu fornecimento;
- c. Constatar o atraso injustificado no início do serviço ou seu fornecimento;
- d. Constatar a paralisação do serviço ou do seu fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e. Constatar a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada a acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na execução das determinações;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa eletrônica, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Terceiro: Por decisão Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



Parágrafo Quinto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Sexto - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas, podendo a Administração Pública, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Segundo: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto: A sanção administrativa será determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, sendo a imposição das penalidades de competência exclusiva do órgão licitante, a ser aplicada pela autoridade competente, por força dos consectários lógicos inerentes às prerrogativas de fiscalização contratual, poder de polícia, autoexecutoredade das decisões e autotutela da Administração Pública.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria de Saúde de Ananindeua, ou a quem for por ela designado para instruir e julgar o processo administrativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato celebrado, tenham sofrido condenação por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e/ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Oitavo: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a. Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b. Atraso na prestação do serviço (entrega do objeto da licitação), em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c. Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Nonoo: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Décimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Décimo Segundo: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo Terceiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo Quarto: O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

Parágrafo Decimo Quinto: As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCOS:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo ***** - Matriz/Mapa de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

Parágrafo Segundo: Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

Parágrafo Terceiro: A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

Parágrafo Quarto: O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo ***** - Matriz/Mapa de Riscos deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Quanto à CONTRATANTE, os riscos serão suportados exclusivamente pela mesma quando houver falha na prestação do serviço, Erros/Omissões na proposta comercial, atraso na emissão de eventuais licenças em razão de trâmites administrativos e/ou ato da Administração que inviabilize a escorreta execução do objeto licitado, desde que ausente de justificativa.

Parágrafo Sexto: As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

Parágrafo Sétimo: As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

Parágrafo Oitavo: As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



Parágrafo Nono: Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

Parágrafo Décimo: O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do mesmo se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosas.

Parágrafo Décimo Primeiro: As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

Parágrafo Décimo Segundo: Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo *** – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica permitida a prorrogação do prazo de execução do serviço, com revisão econômica se for o caso, desde que devidamente justificada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXXX - SESAU, que contém o procedimento de **LICITATÓRIO Nº XXXXX - SESAU**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.950/2025 – SESAU/PMA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.004 - SESAU/PMA**



Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, xx de xxxxxx de 202X.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF nº _____

2- _____
CPF/MF nº _____